

Diário Oficial**do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)**

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário da Assembléia**Assembléia Legislativa****PROJETO DE LEI N. 1179, DE 1953****Mensagem n. 167, do Sr. Governador do Estado****PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1954**

São Paulo, 20 de setembro de 1953

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a esclarecida apreciação dessa nobre Assembléia, a proposta orçamentária para o exercício de 1954, dando, assim, cumprimento à atribuição que me confere o artigo 43, letra "f", combinado com o artigo 29, da Constituição do Estado.

Os perturbadores efeitos de adversas condições de ordem econômica, em pleno processo de desenvolvimento e de uma grave crise financeira, que ora atinge o seu clímax, deram à elaboração da presente peça orçamentária, naturalmente trabalhosa em sua amplitude e complexidade, aspectos de extrema delicadeza, que a revestiram da maior responsabilidade.

Tornou-se imprescindível, notadamente para efeito de previsão da receita, ponderarem-se certos fatores que, instalando-se no campo da economia, ocasionaram profundos e perturbadores reflexos, não somente sobre a situação financeira das entidades públicas, como, também, sobre as finanças particulares, em geral.

A proposta ora submetida à apreciação dessa nobre Assembléia foi elaborada com um completo sentido dessa realidade econômica e financeira. Se a receita prevista apresenta, sobre a do exercício em curso, um excesso de Cr\$ 1.390.870.000,00, é porque, na verdade, as fontes de nossa economia, embora sob os efeitos danosos da crise de energia elétrica; de queda de nossas exportações; da redução drástica imposta às importações; de adversos fatores de origem climática, além de outros, numa eloquente demonstração de sua vitalidade, apresentam sintomas que permitem esperar, para o próximo ano, a melhoria das condições gerais mercê do reajustamento que já se vem processando nas várias partes que integram o arcabouço econômico do Estado.

A previsão da receita global, em Cr\$ 13.220.000.000,00, será certamente realizada, devendo contribuir, ainda, para esse resultado, as providências de caráter administrativo que o Governo tem em mente pôr em prática, a fim de, colidindo quanto possível a fraude, em todas as suas manifestações, levar ao máximo a arrecadação das rendas previstas.

Na pormenorizada exposição que este acompanha, vão justificadas as estimativas, tributo por tributo.

No tocante à despesa, o montante para atender as necessidades coletivas e para manter em ritmo de regular funcionamento a máquina administrativa foi fixado em Cr\$ 15.134.400.000,00, quantia que excede em Cr\$ 1.993.277.945,80 as autorizações contidas no orçamento vigente.

Prevista a receita em Cr\$ 13.220.000.000,00 a proposta apresenta-se com o "deficit" de previsão de Cr\$ 1.914.400.000,00, o qual representa um desequilíbrio que foi impossível evitar, dentro do propósito de não superestimar as possibilidades da receita e do cuidado em não restringir as despesas com um excesso que, além de irreal, poderia acarretar sérias perturbações na regularidade dos serviços públicos e, consequentemente, danos à coletividade.

Mesmo assim, procurará o Governo utilizar-se parcimoniosamente das autorizações para os gastos públicos.

Abolindo os afastamentos, em geral, de servidores; a

concessão de gratificações e outras despesas que não resultem da absoluta necessidade do serviço, suprimir-se-á apreciável dispêndio com substituições diárias etc., delas decorrentes.

Se considerarmos, ainda, que a despesa de mutações patrimoniais, pela sua natureza, não afeta o patrimônio líquido do Estado, pois importa em mera transformação de valores ativos, como no caso da aquisição de bens, ou de redução do passivo, na hipótese de amortização da dívida pública, veremos que, não obstante o "deficit" orçamentário ser o acima previsto, de Cr\$ 1.914.400.000,00, se dele deduzirmos o líquido relativo àquelas mutações, isto é, Cr\$ 777.628.644,70, o "deficit" efetivo será de Cr\$ 1.136.771.355,30.

Não quero finalizar sem fazer uma especial referência ao artigo 5.º e seus parágrafos, do projeto, os quais consubstanciam medidas de elevado alcance.

Disciplinando a autorização contida no corpo do artigo e que não constitui inovação, para a realização de operações de crédito, a título de antecipação de receita, o parágrafo 1.º fixa-lhe o limite de 25 % sobre a diferença entre a receita realizada e a prevista.

Dessa forma, limitadas à quarta parte do máximo da previsão, essas operações terão sempre — e gradativamente — reduzidos o seu montante em circulação ou a possibilidade de sua realização, à medida que se for avançando na execução do orçamento, pela realização das receitas previstas.

Essa observação torna-se evidente, quando se considera que, à proporção que a receita se realiza, decresce a diferença entre a arrecadação e a previsão, diferença essa sobre que recai a constante da percentagem de 25 %.

Assim sendo, ao se chegar ao final do exercício financeiro, o máximo a que poderá atingir essa dívida será de uma quarta parte da insuficiência que porventura se verificar, entre a realização da receita e a respectiva previsão, insuficiência essa que normalmente se incorporará ao "deficit".

Institui-se, dessa forma, um sistema de antecipação de receita, efetivamente enquadrado nessa designação, e que não constituirá uma fórmula para se diferirem, aos orçamentos subsequentes, os "deficits" decorrentes da execução orçamentária.

Dispondo, ainda, o corpo do artigo 5.º, sobre autorização para se realizar operações de crédito destinadas à cobertura do "deficit" que se evidenciar durante a execução orçamentária ou se positivar no seu encerramento, o § 2.º determina que, nas operações resultantes dessa autorização, sejam emitidas letras do Tesouro do Estado.

Fica, assim, preestabelecida, a espécie de títulos de que deve, obrigatoriamente, utilizar-se a administração, o que implica na exclusão dos bonus rotativos das operações com essa finalidade.

Na lei de medidas de caráter financeiro, cujo projeto dentro em pouco será encaminhado a essa nobre Assembléia, o Governo cuidará de estabelecer normas que regulará de modo permanente a liquidação das operações de crédito realizadas para cobertura dos "deficits" verificados na execução orçamentária, norma essa que terá aplicação desde o próximo exercício.

Vê-se, portanto, como disse, que se trata de medidas

extremamente salutares e de grande alcance, que muito contribuirão para a boa ordem e disciplina na Administração financeira do Estado.

Ainda no mesmo projeto de medidas de caráter financeiro, o Governo propõe providências tendentes a possibilitar a liquidação da dívida não consolidada, representada principalmente pelos bonus rotativos, na conformidade de plano já estabelecido em entendimento com o Banco do Brasil e com a sua inestimável cooperação.

Dessa forma, o orçamento para 1954 terá sua execução perfeitamente assegurada, a cobertura das perturbações resultantes da existência de tão vultosos encargos não consolidados.

As entradas se verificarão na forma e no tempo previstos, garantindo-se, assim, os recursos com que a Administração deverá atender pontualmente aos compromissos previstos na própria lei orçamentária.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Victor Maida
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

EXPOSIÇÃO ANEXA A MENSAGEM N./53

— I —

ANÁLISE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A proposta do orçamento para o exercício de 1954, elaborada após o estudo dos dados fornecidos pelos diversos órgãos da Administração Estadual, apresenta um "deficit" de Cr\$ 1.914.400.000,00, assim demonstrado:

	Cr\$
Receita prevista	13.200.000.000,00
Despesa fixada	15.134.400.000,00
	1.914.400,00

RECEITA

Prevê-se, para o exercício de 1954, a receita de	13.220.000.000,00
que, comparada com a previsão do corrente exercício, de	11.829.130.000,00
representa um aumento de previsão para o exercício de 1954, de	1.390.870.000,00

correspondente a 11,76% sobre o orçamento vigente.

O aumento, que se prevê para o exercício de 1954, provém de:

Aumento da previsão de várias rubricas do qual, subtraindo-se a menor previsão de algumas rubricas, na importância total de	1.397.597.907,81
	6.272.907,30

resulta o aumento geral da previsão de **1.390.870.000,00**

Os aumentos se demonstram como segue:

Receita Ordinária	Cr\$	Cr\$
Impostos	1.010.050.000,00	
Taxas	30.995.660,00	